



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO-MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP Nº 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A OSC - CENTRO DE AÇÃO
SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O Município de Guaíra/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guaíra/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eduardo Coscrato Lelis, portador do registro geral RG nº 12.788.725-8 SSP-SP e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Avenida 51, nº 98 - Jardim Palmares, na cidade de Guaíra/SP.

A OSC - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA, CNPJ: 48.447.502/0001-91, com sede na Rua 24, nº 330, Centro, Guaíra/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ricardo Junqueira Lelis, RG nº 18.859.000-6 e CPF nº 109.498.638-07, residente e domiciliado na Rua 18, nº 307, Centro, Guaíra/SP - CEP: 14790-000.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 64/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto: serviço de acolhimento institucional - residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no Artigo 21, do Decreto nº 5.034, de 2017, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de **8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o artigo 60 do Decreto nº 5.034, de 2017 nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 5.034, de 2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único: Vigência: 09/06/2020 a 09/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), à conta da ação orçamentária 08.242.0015.2087.0000, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00, Unidade Gestora: 010902 - Assistência ao Portador de Deficiência, Fonte do Recurso 00100, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **8 (oito) parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão repassados para a conta corrente nº 33353-0, Agência 0475-8, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



- Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VI. analisar os relatórios de execução financeira;
 - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5.034, de 2017;
 - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 5.034, de 2017;
 - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, I do Decreto nº 5.034, de 2017;
 - XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 61, I do Decreto nº 5.034, de 2017;
 - XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 21 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guairá, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 37, II do Decreto nº 5.034, de 2017);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 38 do Decreto nº 5.034, de 2017);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas às redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 35 do Decreto nº 5034, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



disposto no §3º art. 36 do Decreto nº 5034, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guairá.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO TÉCNICO:** Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- b) declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



- RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL: assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) procedimentos de cotação para cada despesa informada ou justificada;
- f) cópia de processo seletivo (no caso de contratações de recursos humanos);
- g) cópia dos contratos de prestações de serviços;
- h) Certidões negativas (Artigo 23 do Decreto Municipal n.º 5.034/2017);
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP - completa;
- j) GPS - Guia da Previdência Social - completa.
- k) RP 14; ou RP 11; ou RP8;
- l) Ficha Contábil;
- m) Relação de Despesas;
- n) Memória de cálculo.
- o) Controle de uso de combustível.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Segunda. A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório mensal.

Subcláusula Terceira. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I - O descumprimento de metas será glosado;

II - O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;

Parágrafo único. A entrega e avaliação de relatórios e prestação de contas seguirá o fluxo instituído no Anexo I do Decreto nº 5.034, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 58 e 59 do



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Decreto nº 5034, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;
- II- relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III- lista de atendidos durante a vigência do contrato;
- IV- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- V- declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII- relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
 - a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
 - b) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
- VIII- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 5034, de 2017, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guairá, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a

4



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guaíra, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108

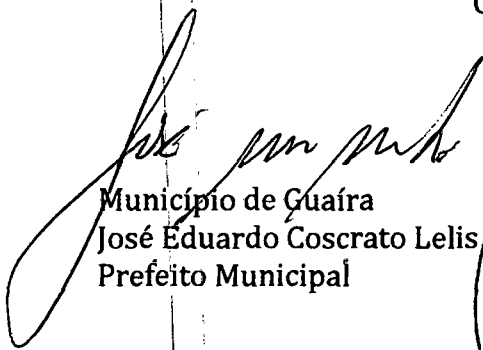


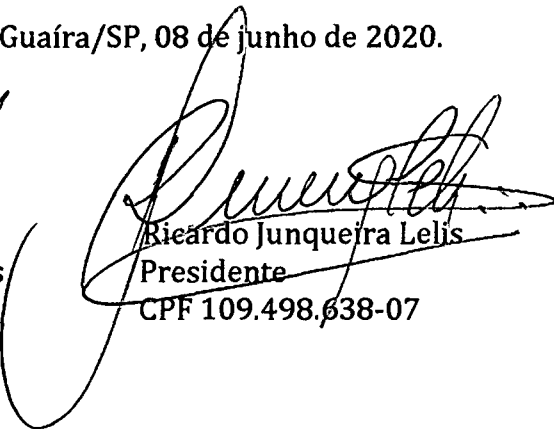
deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO o foro da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, 08 de junho de 2020.


Município de Guaíra
José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal


Ricardo Junqueira Lelis
Presidente
CPF 109.498.638-07

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida**
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2020 **PROCESSO N.º 64/2020**
OBJETO: **Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência**
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaíra/SP, 08 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Eduardo Coscrato Lelis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 100.705.228-71 RG: 12.788.725-8

Data de Nascimento: 19/06/1966

Endereço residencial completo: Av. 51, Nº 98 - Bairro Jd. Palmares - Guaíra/SP

E-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

E-mail pessoal: joseeduardoprefeito@gmail.com

Telefone(s): (17) 3331-4041

Assinatura: _____

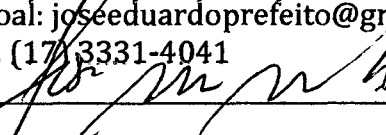


GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
13019.guaira.sp@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

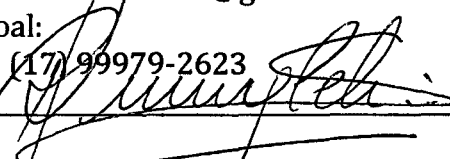


Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Eduardo Coscrato Lelis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 100.705.228-71 RG: 12.788.725-8
Data de Nascimento: 19/06/1966
Endereço residencial completo: Av. 51, Nº 98 - Bairro Jd. Palmares - Guaíra/SP
E-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com
E-mail pessoal: joseeduardoprefeito@gmail.com
Telefone(s): (17) 3331-4041
Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ricardo Junqueira Lelis
Cargo: Presidente
CPF: 109.498.638-07 RG: 18.859.000-6
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Rua 18, Nº 307 - Centro, Guaíra/SP
E-mail institucional: casnsa@gmail.com
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 99979-2623
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

13019.guaira.sp@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br

(17) 3332-5108



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA

CNPJ Nº: 48.447.502/0001-91

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020

PROCESSO N.º 64/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2019

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses - (09/06/2020 a 09/02/2021)

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência.

VALOR TERMO ADITIVO: R\$ 168.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guaíra/SP, 08 de Junho de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito